



LEI Nº 620/97

Prefeitura Municipal de Brejão

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejão-PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legalidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao executivo Municipal aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;





Prefeitura Municipal de Brejão

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem Foro e sede no município de Garanhuns-PE.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Governo, Planejamento e Ação Social;
- Representante da Emater-PE;
- Representante do Banco do Brasil;
- Representante da Cooperativa de Eletrificação;
- Representante da Câmara de Vereadores (situação);
- Representante da Câmara de Vereadores (oposição);
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante das Igrejas;
- Representante da Associação Comunitária Santa Rita;
- Representante da Associação Comunitária Sítio Curica;
- Representante da Associação Comunitária Antônio Pio;
- Representante da Associação Comunitária Baixa do Imbé;
- Representante da Associação Comunitária Alfredo Dantas;
- Representante da Associação Comunitária Vista Alegre;
- Representante da Fundação Manoel Paes.





Prefeitura Municipal de Brejão

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares com seus respectivos suplentes, dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 1997.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
PREFEITO

